

envolverem subsidiárias da Companhia, que representem, individualmente ou em conjunto, ativos em valor superior a R\$ 2.000.000,00; (m) realização de quaisquer atos para dar início a procedimentos para liquidação voluntária, dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (n) aprovação ou alteração de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de incentivos para empregados ou membros da Diretoria da Companhia ou de suas subsidiárias, em qualquer caso relativo ao recebimento de direitos a lucros e/ou ações emitidas pela Companhia ou por quaisquer de suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, opções outorgadas pela Companhia ou por quaisquer de suas subsidiárias. (o) realização, observadas as restrições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, de oferta pública inicial pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (p) aprovação do orçamento anual consolidado da Companhia e de qualquer desvio superior a 10% de tal orçamento; (q) aprovação de quaisquer despesas de capital não previstas no orçamento anual; (r) indicação ou alteração de auditor independente externo, que deverá ser KPMG, Ernst & Young, Pricewaterhouse Coopers ou Deloitte Touche Tohmatsu bem como qualquer mudança significativa nos princípios, políticas ou práticas contábeis; (s) a realização de quaisquer operações envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias e qualquer parte relacionada, conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 05(R1), aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 642/2010, conforme alterado; (t) indicação e destituição de qualquer dos 8 executivos mais bem remunerados da Companhia e de suas subsidiárias (incluindo os diretores estatutários da Companhia; (u) aprovação de pagamento de remuneração, benefícios e/ou reembolso de despesa a empregados, membros da administração ou consultores da Companhia em valor superior a R\$ 65.000,00; (v) aprovação de qualquer desvio superior a 10% do montante originalmente orçado quando os valores referentes a despesas operacionais (operational expenses) relacionadas a pessoal, viagens e entretenimento, gerais e outros, superarem o inicialmente projetado para cada exercício social; (w) aprovação de qualquer desvio superior a 15%, de forma individual ou agregada, do montante originalmente orçado quando os valores referentes a investimento de capital superarem o inicialmente projetado para cada exercício social; (x) assunção de obrigações pela Companhia e efetivação de desembolsos: (i) em valor individual superior a R\$ 1.500.000,00 ou em valor agregado superior a R\$ 10.000.000,00; ou (ii) em prazo superior a 12 meses, sem prejuízo do disposto nos itens (p), (q), (u) e (v) acima se aplicáveis; (y) endividamento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que possa levar a um endividamento consolidado da Companhia e de suas subsidiárias superior a R\$ 2.000.000,00 para cada exercício social; (z) a proposição, início ou realização de acordo acerca de qualquer litígio, ação, causa ou outro procedimento envolvendo pagamento acima de R\$ 500.000,00, ou que, de qualquer modo envolva medida cautelar ou liminar, ou qualquer outra medida não pecuniária contra a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (aa) realização de qualquer operação ou série de operações relacionadas, não contempladas no orçamento anual, envolvendo a aquisição, locação, licenciamento, permuta ou outra aquisição/investimento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias em outros negócios ou ativos em valores superiores a R\$ 2.000.000,00; (bb) realização de qualquer operação ou série de operações relacionadas, não contempladas no orçamento anual, envolvendo alienação, aluguel, permuta ou outra forma de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, de qualquer ativo ou conjunto de ativos relacionados em valores superiores a R\$ 2.000.000,00; (cc) aprovação de investimento em novas sociedades ou emissão de quotas, ações ou qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por, ou que possa ser exercido em ações de subsidiárias da Companhia; (dd) aprovação de alienação de participação societária em qualquer outra sociedade; (ee) resgate, aquisição, amortização, conversão ou alteração de direitos ou vantagens de quaisquer valores mobiliários de subsidiárias da Companhia; e (ff) celebração de qualquer parceria, joint venture ou associação estratégica pela Companhia, bem como a constituição de qualquer subsidiária da Companhia ou de suas subsidiárias. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que poderá ser instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. § Único. O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. Artigo 22. O Conselho fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e por igual número de suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. § 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as obrigações e poderes conferidos pela lei aplicável. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das funções. Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. § 1º. Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) Balanço patrimonial; (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) Demonstração do resultado do exercício; e (iv) Demonstração dos fluxos de caixa. § 2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. § 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a dis-

tribuição de dividendos intermediários ou intercalares e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 25. Observado o disposto neste Estatuto Social, o Lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: (i) A parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada por Assembleia Geral; (ii) As acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 0,1% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício, nos termos do Artigo 27, § 3º, deste Estatuto Social; e (iii) A parcela remanescente do lucro líquido ajustado terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá destiná-la à Reserva para Investimentos, que terá por fim assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social. § Único. Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da lei societária. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 26. A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei. § Único. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante. Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 27. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, e averbará nos livros de Registro de Ações Nominativas as obrigações e ônus deles decorrentes. § 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, bem como o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. § 2º. No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e acordo de acionistas da Companhia, as disposições do acordo de acionistas deverão prevalecer. § 3º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de compra ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 28. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003, conforme alterada. Artigo 29. Quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, envolvendo Acionistas, Diretores e/ou membros do Conselho Fiscal, serão resolvidas por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem. § 1º. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento (o "Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida em inglês. Documentos originais em português ou inglês poderão ser submetidos como prova sua língua original; testemunhas que não sejam fluentes em português ou inglês poderão depor em sua língua nativa (com a devida tradução). Documentos originais em língua que não seja português ou inglês poderão ser apresentados como prova com sua tradução ao inglês acompanhada do documento original ou cópia. § 2º. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. § 3º. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, todos fluentes em inglês e português, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, à parte(s) demandada(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal (o "Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos termos do Regulamento, caberá ao Centro de Arbitragem indicar os árbitros faltantes, na forma estabelecida em seu Regulamento. A Companhia não indicará árbitro, mas se obriga a participar da arbitragem na medida necessária para tornar a sentença arbitral exequível. § 4º. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cujo preparatório previamente à constituição do Tribunal Arbitral. Após sua constituição, o Tribunal será competente para apreciar tais medidas e poderá manter, revogar ou modificar qualquer medida antes pleiteada ao juízo comum. Para o exercício de quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida nos termos deste Artigo 32 ou da Lei nº 9.307/96 não será considerado renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas nos termos deste Estatuto Social. § 5º. O cumprimento da sentença far-se-á em qualquer juízo competente, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. § 6º. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as partes, independente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral. § 7º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o Centro de Arbitragem poderá consolidar procedimentos